



**PARECER ÚNICO Nº 53/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2021**

Processo SEI Nº: 1370.01.0044786/2021-56

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34583991

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 3933/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 2 – LIC + LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	<b>CNPJ:</b>	36.429.836/0001-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	<b>CNPJ:</b>	36.429.836/0001-53
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Muriaé	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y 21°07'35"	LONG/X 42°24'02"	

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<b>NÃO X</b>
-----------------	------------------------------	------------------------	--------------

<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	rio Pomba e Muriaé
<b>UPGRH:</b>	PS2	<b>SUB-BACIA:</b> rio Muriaé	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>
C-04-15-4	Área útil (ha)	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	4 (Porte Pequeno)

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Fernando Antônio Teixeira Horta Engenheiro Civil	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 42.300/D ART Nº MG20210190084 (RCA) ART Nº MG20210415456 (PCA)
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> XXXX/XXXX	<b>DATA:</b> XX/XX/XXXX



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.410.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

## 1. Resumo

O empreendimento Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda, terá como atividade principal, nos termos da DN COPAM 217/2017, a “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” conforme código C-04-15-4, classificada como de potencial poluidor/degradador **Grande**. A unidade industrial apresenta área útil de 0,037 ha o que corresponde a um empreendimento de **pequeno porte**, sendo enquadrado na **Classe 4**, não incidindo sobre o mesmo nenhum dos critérios locacionais previstos na DN COPAM 217/2017.

O empreendimento já está instalado, inclusive com os sistemas de controle ambiental. A data da abertura da empresa é de 19/02/2020, com registro na JUCEMG sob o no 800534, em 11/09/2020. Desta forma, deverá ser realizada a devida autuação por instalar atividades sem a devida licença ambiental, nos termos da legislação vigente à época do fato.

Contudo, suas atividades de produção ainda não se iniciaram, conforme informado nos estudos apresentados, estando aguardando o processo de licenciamento ambiental.

Em 23/08/2021 a equipe técnica da SUPRAM-ZM cadastrou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA a Invalidação da Formalização, tendo em vista que a princípio o processo foi formalizado na modalidade LAT para emissão apenas da LIC. Porém, o enquadramento ideal seria LAC2 com emissão da LIC+ LO concomitantes.

Em 30/08/2021 o empreendedor protocolou nova solicitação, na modalidade LAC 2 (LIC+LO), sendo objeto da presente análise.

No âmbito da Licença de Instalação Corretiva será avaliado se os sistemas de controle ambiental instalados são adequados para a mitigação dos potenciais impactos ambientais associados a atividade. No âmbito da Licença de Operação será avaliada a metodologia de gestão e destinação final dos resíduos sólidos, eficiência/monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e gerenciamento ambiental do empreendimento como um todo.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Muriaé/MG, no bairro Cardoso de Melo. A DEMSUR e a ENERGISA atendem à região quanto ao abastecimento de água e fornecimento de energia, respectivamente. Os recursos hídricos serão provenientes exclusivamente da concessionária local.



Não serão realizadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental.

O terreno possui área total e construída de 375,00 m<sup>2</sup>, composto de um galpão construído de blocos de alvenaria e com piso liso cimentado. Neste galpão estão instaladas uma sala administrativa, instalações sanitárias, e diversas áreas separadas de armazenamento de matéria-prima, área de produção, de produtos produzidos/comercializados, área de armazenamento de resíduos e uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.

A mão de obra prevista é de 4 empregados, sendo 1 no setor administrativo e 3 no setor produtivo. O funcionamento ocorrerá em 1 turno, no horário de 08:00 às 18:00h, segunda a quinta feira e de 08:00 às 17:00h, às sextas feiras.

Os fluentes líquidos industriais serão destinados para tratamento na ETE, já instalada, e posteriormente recirculados para o processo. Não haverá descarte desse efluente. Os efluentes sanitários terão volume muito reduzido, pois o empreendimento irá contar com apenas 4 funcionários e não haverá preparo de alimentos em suas instalações. Assim, esse efluente será destinado a rede sanitária do município, conforme anuência do DEMSUR devidamente apresentada. As águas pluviais que incidirem sobre o telhado do galpão industrial serão coletadas por sistema de canaletas e direcionadas para a rede de águas pluviais do município.

Os Resíduos sólidos serão armazenados em depósito temporário e destinados para empresas licenciadas. Emissões atmosféricas e ruídos não foram considerados como fontes significativas de impactos ambientais.

Consta nos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 20200254071 válido até 04/11/2015.

Tendo como referência o Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM (SEI/GOVMG – 15317312), de 15 de junho de 2020, em que contem orientações à SUPRAMs e SUPPRI quanto ao uso de alternativas tecnológicas como opção para realização das atividades de forma remota de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, a equipe da SUPRAM-ZM optou, devido às características da atividade a ser licenciada, e tendo em vista o cenário atual, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, por não realizar a vistoria presencial às instalações do empreendimento.

Nos termos do citado documento, caberia a apresentação, por parte do empreendedor, do Relatório Técnico de Situação, o qual substituiria, a princípio, o reconhecimento “in loco” do empreendimento. A equipe da SUPRAM-ZM considerou que os estudos ambientais apresentados, e seus anexos, contemplaram a contendo as informações que seriam apresentadas no âmbito do Relatório Técnico de Situação, não havendo, portanto, necessidade de apresentação do referido documento, uma vez que já temos elementos suficientes para a visualização das características ambientais do empreendimento objeto da presente regularização ambiental.



Por fim, o parecer único sugere o deferimento da licença ambiental pleiteada, na modalidade LAC 2 (LIC+LO), para o empreendimento Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda, tendo como atividade principal “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” (código C-04-15-4 da DN COPAM 217/2017), pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. Introdução

O empreendimento Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda, terá como atividade principal, nos termos da DN COPAM 217/2017, a “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” conforme código C-04-15-4, classificada como de potencial poluidor/degradador **Grande**. A unidade industrial apresenta área útil de 0,037 ha o que corresponde a um empreendimento de **pequeno porte**, sendo enquadrado na **Classe 4**, não incidindo sobre o mesmo nenhum dos critérios locacionais previstos na DN COPAM 217/2017.

O licenciamento em questão se refere à modalidade LAC 2, mediante obtenção concomitante da Licença de Instalação Corretiva – LIC e da Licença de Operação - LO. O processo SLA Nº 3933/2021 foi formalizado em 06/08/2021, sendo instruído mediante apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Fernando Antônio Teixeira Horta, CREA-MG 42.300/D.

O empreendimento já está instalado, inclusive com os sistemas de controle ambiental. A data da abertura da empresa é de 19/02/2020, com registro na JUCEMG sob o no 800534, em 11/09/2020. Contudo, suas atividades de produção ainda não se iniciaram, conforme informado nos estudos apresentados, estando aguardando o processo de licenciamento ambiental.

Em 23/08/2021 a equipe técnica da SUPRAM-ZM cadastrou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA a Invalidação da Formalização, tendo em vista que a princípio o processo foi formalizado na modalidade LAT para emissão apenas da LIC. Porém, o enquadramento ideal seria LAC2 com emissão da LIC+ LO concomitantes.

Em 30/08/2021 o empreendedor protocolou nova solicitação, na modalidade LAC 2 (LIC+LO), sendo objeto da presente análise.

No âmbito da Licença de Instalação Corretiva será avaliado se os sistemas de controle ambiental instalados são adequados para a mitigação dos potenciais impactos ambientais associados a atividade. No âmbito da Licença de Operação será avaliada a metodologia de gestão e destinação final dos resíduos sólidos, eficiência/monitoramento



do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e gerenciamento ambiental do empreendimento como um todo.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda está localizado na zona urbana do município de Muriaé/MG, na rua Elói Carneiro Melo, 355-A, bairro Cardoso de Melo. O bairro onde o empreendimento está instalado apresenta diversos empreendimentos de pequeno porte destinados à atividade têxtil e unidades comerciais que atendem a comunidade local. As vias públicas são pavimentadas com asfalto, e que recebe um pequeno fluxo de veículos de pequeno e médio porte. A DEMSUR e a ENERGISA atendem à região quanto ao abastecimento de água e fornecimento de energia, respectivamente.

Quanto a legislação urbana do município não há quaisquer empecilhos ou restrições que impedem o exercício da atividade desenvolvida.

A unidade industrial (galpão) está localizada no ponto de coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000) 21°07'35" S e 42°24'03" O, conforme imagem seguinte:



Figura 1: Localização do galpão industrial. Fonte: RCA Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.



A atividade de fabricação de tintas à base de água (Código C-04-15-4, nos termos da DN COPAM 217/2017) será realizada em um galpão já instalado, construído de blocos de alvenaria e com piso liso cimentado, localizado em um terreno com área total e construída de 375,00 m<sup>2</sup>. No interior do galpão industrial foram instaladas as seguintes estruturas: sala administrativa, instalações sanitárias, áreas de armazenamento de matéria-prima, área de produção, de produtos produzidos/comercializados, área de armazenamento de resíduos e uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.

A mão de obra prevista para a realização das atividades será de 4 empregados, sendo 1 no setor administrativo e 3 no setor produtivo. O funcionamento ocorrerá em 1 turno, no horário de 08:00 às 18:00h, segunda a quinta feira e de 08:00 às 17:00h, às sextas feiras.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária ENERGISA pelo medidor nº 890296, sendo previsto um consumo médio de 420 kwh/mês, quando a produção iniciar.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada será fornecida exclusivamente pelo DENSUR, concessionária responsável pelo fornecimento de água no município de Muriaé, estando o empreendimento matriculado no órgão sob os números 00120536943. Toda água consumida será utilizada para fins higiênicos, limpeza das instalações complementação para lavagem de equipamentos e incorporação ao produto final. O consumo médio estimado quando do início da operação é de 28,0 m<sup>3</sup>/mês. Consta nos autos cópias das contas de água emitidas pelo DENSUR.

#### **5. Da incidência de critério locacional**

Em consulta ao banco de dados da plataforma IDE-SISEMA foi verificado que sobre a área do empreendimento não há incidência de nenhum dos critérios locacionais previstos na DN COPAM 217/2017.

#### **6. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA**

O empreendimento em questão encontra-se localizado em zona urbana do município de Muriaé, não estando previstas intervenções ambientais passíveis de regularização perante o órgão ambiental.



## 7. Processo Produtivo

A empresa **COLTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** terá como atividade principal a fabricação de tintas à base de água, visando atender principalmente a demanda do 4º maior polo têxtil do estado de Minas Gerais, que se concentra como um forte polo industrial.

O processo produtivo iniciará com o recebimento das matérias-primas (Tabela 1) em sacos de papelão, bombonas plásticas e em sacos plásticos dentro de tambores, barricas e armazenadas em depósitos específicos, já instalados no interior do galpão industrial, onde permanecerão embalados até o momento de seu consumo na produção.

Matéria-prima	Estado físico	Consumo médio mensal	Local de utilização	Forma de Acondicionamento
Resina acrílica (base d'água)	Líquido	8,0 ton	Produção	Tambor / barrica
Titânio	Sólido	1,0 ton	Produção	Sacos de papelão
Pimentos (base d'água)	Líquido	60,0 kg	Produção	Baldes 20 kg
Carbonato de Cálcio		240 kg	Produção	Sacos de papelão
Antiespumante	Líquido	50,0 kg	Produção	Bombonas
Espessantes (base d'água)	Líquido	400,0 kg	Produção	Tambor
Emulsionadores (base d'água)	Líquido	10,0 kg	Produção	Tambor

Tabela 1: Relação de matérias primas. Fonte: RCA Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Todas as matérias-primas serão armazenadas em áreas pré-determinada dentro do galpão de armazenamento, separadas por produto, sob palet's ou em prateleiras, cujo local é bem ventilado e iluminado, com piso cimentado. A limpeza desta área ocorrerá apenas por varrição.

As resinas, principal insumo, e que será fornecido em barricas de 50 kg e tambores de 200 litros, ficarão dispostas em área também dentro do galpão, protegida por canaletas que formam uma bacia de contenção, que coletará o produto evitando que em caso de vazamento ou derramamento do produto, infiltrarem no solo ou escorram para áreas externas ou para as redes de esgoto.

Os equipamentos a serem utilizados no processo produtivo, listados a seguir, já foram adquiridos e encontram-se instalados no interior do galpão industrial.



Quantidade	Descrição	Local de utilização
01	Batedor capacidade 200 kg	Produção
01	Batedor capacidade 1000 kg	
01	Misturador capacidade 200 kg	
01	Misturador capacidade 2000 kg	
03	Balanças	

Tabela 2: Relação de equipamentos. Fonte: RCA Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

A produção das tintas iniciará com o lançamento das matérias-primas em proporções definidas e água no equipamento misturador ou batedor. Ali permanecerá por um determinado período, sob agitação, formando o produto final. Este produto será então fracionado, podendo ser ensacados em sacos plásticos e colocados em barricas de papelão, envasados diretamente em baldes, bombonas ou tambores.

Produto	Produção estimada mensal
<b>Tintas acrílica a base de água</b> - Hidro Branco EG; Pasta Clear EG; Branco ZT; Branco p/ Lycra; Mix ZT; Metalcor (Prata, Ouro, Clear, Bronze, Super Silver, Super Golden); OLC Tinta acrílica; Mix CL; Branco CL; Falsa Corrosão Branca; Cola Permanente; Base EG Especial; Emulsão Plasticor.	10.000 kg

Tabela 3: Relação de Produtos fabricados. Fonte: RCA Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Toda a produção final será imediatamente acondicionada em galões e baldes de 3,6 e 18,0 litros, respectivamente, ou em sacos plásticos dentro de barricas de 18,0, 25,0 e 50,0kg, bombonas de 50kg, podendo em alguns casos, em tambores de 200 litros.

É importante destacar que todas as tintas produzidas na empresa serão hidrossolúveis tendo como base água e serão produzidas de acordo com as quantidades vendidas, não haverá estocagem em grandes volumes.

## 8. Áreas de Armazenamento de Insumos e Produtos Acabados

Após o processo de fabricação, o produto será armazenado em áreas pré-determinadas, sob palet's ou em prateleiras, separados por produto e lote produzido, de acordo com suas características, em local bem ventilado e iluminado, com piso cimentado, dentro do galpão industrial.



Na área de produção e nas suas proximidades onde haverá armazenamento de tambores da matéria-prima resina, já foram construídas canaletas no seu entorno, formando uma bacia de contenção, de modo a coletar o produto em caso de vazamento ou derramamento, de modo a evitar que em caso de rompimento da embalagem do produto este venha a escorrer para o interior da rede de esgoto ou para as áreas externas contaminando o solo ou se misturando com as águas pluviais.

## 9. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Existe no estabelecimento um conjunto de extintores de incêndio adequados ao sistema de prevenção de combate a incêndios, devidamente instalados, conforme o projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

Anexo ao PCA foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 20200254071 válido até 04/11/2015.

## 10. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 10.1. Efluentes Líquidos

Os **efluentes líquidos industriais** serão constituídos pela água utilizada na lavagem de utensílios, equipamentos de produção e piso da área de fabricação. Todo este efluente será recolhido por tubulação e canaleta instalada que direcionará para um caixa armazenadora (tanque pulmão), e desta será bombeada para uma ETE – Estação de Tratamento de Efluente, já instalada no interior do galpão industrial.

A ETE é composta de um tanque de tratamento, onde serão adicionados floculadores que sob agitação e após um certo tempo, produzirá flocos que sedimentarão, formando um lodo. Este lodo será posteriormente transferido para o “leito de secagem”. A água clarificada no tanque de tratamento passará por um filtro de carvão ativado e será armazenada em tanques de 1.000 litros.

O efluente industrial após tratado será armazenado em tanques e reaproveitado nas futuras lavagens, podendo até mesmo ser incorporado ao produto. Dessa forma, obtém-se uma economia no consumo de água, e evita-se o descarte do efluente em redes públicas. Como não há descarte do efluente industrial, e sim o seu reaproveitamento, não haverá necessidade de se realizar o seu monitoramento.

No leito de secagem, também já instalado, parte da água contida no lodo evaporará e o restante após passar por uma filtragem, em camadas de tijolos justapostos, de areia e



brita, retornará para a caixa armazenadora (tanque pulmão). O lodo seco será então armazenado em tambores metálicos de 200 litros, na área de armazenamento de resíduos, para ser coletado por empresa terceirizadas e licenciadas, a ser contratada para dar sua destinação final.

Anexo ao RCA foi apresentado o Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes, o qual já foi executado.

Os **efluentes sanitários** serão provenientes das instalações sanitárias, de usos sanitários e higiene pessoal, e de uso na copa devido a lavagem de copos, pratos e talheres. Não haverá o preparo de alimentos no local. A vazão de esgotos sanitários será baixa devido ao número reduzido de funcionários (estimada em 4 empregados), de modo que o mesmo será destinado para a rede pública municipal. Consta nos autos do processo Declaração assinada pela Diretora Geral do DEMSUR de Muriaé, emitida em 25 de agosto de 2021, onde consta que o Departamento Municipal de Saneamento Urbano realiza a coleta do esgoto sanitário doméstico gerado na empresa Coltex Indústria e Comércio de Tintas Itda.

As **águas pluviais** que incidem sobre o empreendimento são recolhidas pelo sistema de calhas instaladas sobre o telhado e conduzidas por tubulação construída no solo até o seu lançamento na rede pluvial do município.

As redes de esgoto domésticas e industriais e as redes pluviais encontram-se totalmente segregadas, conforme pode ser observado na planta apresentada em anexo ao RCA. A planta contempla o cadastramento das redes de esgoto com os pontos de lançamento dos efluentes domésticos na rede pública municipal e o lançamento das águas pluviais na sarjeta.

## 10.2. Resíduos Sólidos

No processo industrial serão gerados os seguintes resíduos sólidos:



<b>Tipo de Resíduo</b>	<b>Quantidade e anual estimada</b>	<b>Fonte</b>	<b>Tratamento / Destino</b>	<b>Classe – ABNT 10.004/04</b>
Lixo Comum	100 kg	Instalações Administrativas	Coleta pública	Classe II - A
Papel	50 kg	Produção	Reciclagem	Classe II - B
Papelão	60 kg	Produção	Reciclagem	Classe II - B
Plásticos	70 kg	Produção	Reciclagem	Classe II - B
Resíduos contaminados (EPI, estopas e panos, embalagens plásticas e de papelão).	100 kg	Produção	Aterro Classe I	Classe I
Lodo da ETE	50 kg	Produção	Aterro Classe I	Classe I

Tabela 4: Geração de resíduos sólidos. Fonte: RCA Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Os resíduos sólidos gerados serão armazenados temporariamente em depósito de resíduos já instalado no interior do galpão industrial, onde permanecerão até receberem destinação final por empresas devidamente licenciadas.

A empresa Nery Ambiental LTDA, será a responsável pela coleta, transporte e destinação final do resíduo lodo da ETE e também dos demais resíduos contaminados, Classe I.

Os resíduos com características de recicláveis (papel / papelão e plásticos) serão vendidos à empresa Metalaço Comércio de Metais LTDA, CNPJ 07.135.918/0001-97. Como procedimentos de minimização de reaproveitamento a empresa reutiliza parte das embalagens das matérias primas como barricas de papelão, tambores metálicos e bombonas para acondicionamento e embalagens de seus produtos finais. Nas entregas aos clientes, há o recolhimento das embalagens usadas, logística reversa, que após inspecionadas e estando em boas condições, serão novamente reutilizadas.

O lixo comum, com características de resíduos domésticos será coletado pelo serviço de limpeza urbana de Muriaé e disposto no aterro sanitário da empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Consta anexo aos autos os certificados das licenças ambientais dos empreendimentos que irão realizar a coleta e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados pela Coltex.

Caberá ao empreendedor comprovar a correta destinação desses resíduos, por empresa devidamente licenciada, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.

### **10.3. Efluente atmosférico**



Conforme o informado no RCA – Relatório de Controle Ambiental no processo de fabricação não haverá geração de efluente atmosférico.

#### 10.4. Ruídos

Conforme descrito no RCA – Relatório de Controle Ambiental, nas atividades desenvolvidas no empreendimento Coltex não acarretarão em geração de ruídos que ultrapassem os limites permitidos pela legislação vigente. Também não haverá a utilização de equipamentos que causem vibrações que possam impactar a vizinhança. Dessa forma, não há necessidade de propor medidas corretivas relativas à emissão de ruídos.

### 11. Relatório Técnico de Situação

Tendo como referência o Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM (SEI/GOVMG – 15317312), de 15 de junho de 2020, em que contem orientações à SUPRAMs e SUPPRI quanto ao uso de alternativas tecnológicas como opção para realização das atividades de forma remota de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, a equipe da SUPRAM-ZM optou, com base nas informações técnicas existentes, devido às características da atividade a ser licenciada, e tendo em vista o cenário atual, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, por não realizar a vistoria presencial às instalações do empreendimento. Nos termos do citado documento, caberia a apresentação, por parte do empreendedor, do Relatório Técnico de Situação, o qual substituiria, a princípio, o reconhecimento “in loco” do empreendimento.

Nesse sentido, anexo aos estudos ambientais apresentados (RCA e PCA), consta um registro fotográfico detalhado acerca das instalações do empreendimento (conforme Anexo III deste parecer único), em especial dos sistemas de controle ambiental, os quais já estão instalados e aptos a operar. Constam ainda as plantas da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, planta da Unidade Industrial (galpão), contendo o traçado das redes de drenagens de efluentes; depósito de insumos, produtos e resíduos; e as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos resíduos a serem gerados. Quanto à localização do empreendimento, o mesmo está inserido na zona urbana de Muriaé, em um bairro comumente ocupado por empreendimentos de natureza semelhante. Cabe ainda informar, que constam todas as fichas dos produtos químicos utilizados no processo, sendo que todos os produtos fabricados serão a base de água.

Por fim, a equipe da SUPRAM-ZM considerou que os estudos ambientais apresentados, e seus anexos, contemplaram a contendo as informações que seriam



apresentadas no âmbito do Relatório Técnico de Situação, não havendo, portanto, necessidade de apresentação do referido documento, uma vez que já temos elementos suficientes para a visualização das características ambientais do empreendimento objeto da presente regularização ambiental.

## 12. Controle Processual

### 12.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3933/2021 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 12.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento procedeu sua instalação sem a devida licença, inclusive com os sistemas de controle ambiental. A data da abertura da empresa é de 19/02/2020, com registro na JUCEMG sob o nº 800534, em 11/09/2020, o que o torna passível de autuação, nos termos da legislação vigente à época do fato.

Os estudos ambientais informam que até o momento não iniciou sua operação, estando no aguardo da emissão da Licença Ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta na lista de documentos para formalização, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros



como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade; e considerando a inexistência de impedimentos.

Quanto ao pagamento de custas processuais o empreendimento é enquadrado como microempresa, portanto dispensado do pagamento.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo disposto na Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4, sem a incidência de fatores locacionais. Trata-se de empreendimento de porte P e potencial Poluidor G. Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



## 12.3 Viabilidade jurídica do pedido

### 12.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano localizado no município de Muriaé/ MG, conforme se depreende do registro apresentado pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Muriaé/ MG.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, pressupõe-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, quanto à ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### 12.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recurso hídrico pelo empreendimento ocorre de forma exclusiva por concessionária local conforme descrito no item.

### 12.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Instalação corretiva e Licença de Operação, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, c/c Art. 32 § 4º do Decreto 47.383/2018, sugere-se o prazo de validade de 10(dez) anos.

## 13. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** da Licença Ambiental na modalidade LAC 2 (LIC +LO), para o empreendimento Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda, tendo como atividade principal “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, no município de Muriaé/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

#### 14. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da LAC 2 (LIC+LO) da Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LAC 2 (LIC+LO) da Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAC 2 (LIC+LO) do empreendimento

#### Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios consolidados <b>anuais</b> de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, a partir da data de concessão do LAC 2.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1- Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico – Coltex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.



Figura 1: ETE Industrial – Tanque pulmão.

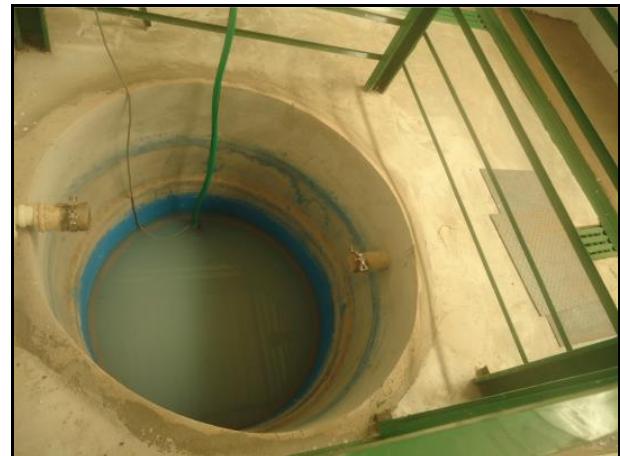


Figura 2: ETE Industrial – tanque pulmão



Figura 3: ETE Industrial – Tanque de tratamento.





Figura 4: ETE Industrial – Tanques de efluente tratado/Leitos de secagem.



Figura 5: Galpão – balanças.



Figura 6: Galpão - Área de produção